

# A CONEXÃO ENTRE O MILITARISMO, O ESTADO MODERNO E AS CONSTITUIÇÕES

Recebido em: 10/04/2023  
Aceito em: 08/05/2023  
DOI: 10.25110/rcjs.v26i1.2023-009

José Roberto Rodrigues Afonso<sup>1</sup>  
Silas Santiago<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho trata do papel da militarização na formação do Estado Moderno. Procura demonstrar como a estruturação dos exércitos nacionais importou para a construção dos conceitos de nacionalismo, de cidadania e de pertencimento do cidadão com relação a seu país. Trata-se de uma revisão de literatura, utilizando pesquisa bibliográfica e eletrônica. Tomou-se como base teórica autores como Thornhill (2021) e Cotta (2007). Como resultados, salienta-se que o serviço militar obrigatório, ou conscrição, foi elemento importante na formação dos modernos estados nacionais. Em contrapartida, ressalta-se as constrictões dos direitos civis ocasionados pela mesma militarização. Tal contradição desemboca na situação vivida por alguns países, de fortalecimento excessivo da militarização nas áreas civis. Com o esgotamento dos modelos de evolução constitucional, debate-se quais seriam os motores para o futuro. Conclui-se que esses novos modelos devem ser compatíveis com a evolução democrática que conseguimos alcançar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Militarização; Estado Moderno; Conscrição; Motores Constitucionais; Estado de Bem-Estar Social.

## THE CONNECTION BETWEEN MILITARISM, THE MODERN STATE, AND THE CONSTITUTIONS

**ABSTRACT:** This work deals with the role of militarization in the formation of the Modern State. It seeks to demonstrate how the structuring of national armies mattered for the construction of the concepts of nationalism, citizenship and belonging of citizens in relation to their country. This is a literature review, using bibliographic and electronic research. As a result, it is emphasized that compulsory military service, or conscription, was an important element in the formation of modern national states. On the other hand, the constrictions of civil rights caused by the same militarization are highlighted. This contradiction leads to the situation experienced by some countries, of excessive strengthening of militarization in civilian areas. With the exhaustion of models of constitutional evolution, it is debated which would be the engines for the future. It is concluded that these new models must be compatible with the democratic evolution that we have achieved.

**KEYWORDS:** Militarization; Modern State; Conscription; Constitutional Drivers; Welfare State.

<sup>1</sup>Pós-doutor em Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas. E-mail: [joserobertoafonso.pt@gmail.com](mailto:joserobertoafonso.pt@gmail.com)

<sup>2</sup>Doutorando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) - Brasília. E-mail: [silassantiago1@gmail.com](mailto:silassantiago1@gmail.com)

## LA CONEXIÓN ENTRE EL MILITARISMO, EL ESTADO MODERNO Y LAS CONSTITUCIONES

**RESUMEN:** Este trabajo trata sobre el papel de la militarización en la formación del Estado Moderno. Se busca demostrar cómo la estructuración de los ejércitos nacionales importó para la construcción de los conceptos de nacionalismo, ciudadanía y pertenencia de los ciudadanos en relación con su país. Se trata de una revisión bibliográfica, utilizando investigación bibliográfica y electrónica. Como resultado, se enfatiza que el servicio militar obligatorio, o conscripción, fue un elemento importante en la formación de los estados nacionales modernos. Por otro lado, se destacan las constricciones de los derechos civiles provocadas por la misma militarización. Esta contradicción conduce a la situación que viven algunos países, de excesivo reforzamiento de la militarización en áreas civiles. Con el agotamiento de los modelos de evolución constitucional, se debate cuáles serían los motores del futuro. Se concluye que estos nuevos modelos deben ser compatibles con la evolución democrática que hemos logrado.

**PALABRAS CLAVE:** Militarización; Estado Moderno; Reclutamiento; Motores Constitucionales; Estado de Bienestar.

### 1. INTRODUÇÃO

É intrigante e digna de estudo a influência e a relação entre militarismo e os conceitos de cidadania e democratização dos países. Com uma observação detida é possível verificar grande influência do militarismo na construção dos estados nacionais modernos.

A referência ao militarismo é quase sempre ligada a regimes ditatoriais, a guerras - inclusive civis -, a golpes de Estado, enfim, à falta de democracia, de cidadania ou de constitucionalização.

Por isso o paradoxo de se reconhecer o papel da militarização na construção da cidadania e da democracia nacionais. Neste artigo, se mostrará de alguma forma esse papel, não sem apontar o excesso e as infrações a direitos vindos desse mesmo fenômeno.

Nas últimas décadas outros fenômenos têm surgido e funcionaram como motores de revisões ou revoluções constitucionais, a exemplo das ideias relativas ao estado de bem-estar social.

Para demonstrar a importância do militarismo na formação do estado moderno, vamos dividir o artigo em duas partes. Na primeira, trataremos o contexto histórico do militarismo, bem como da evolução do militarismo desde os sistemas feudais até a formação dos estados nacionais. Na segunda parte, a importância da conscrição – ou serviço militar obrigatório, para a formação dos exércitos nacionais e da noção de nacionalismo.

O objetivo desse artigo é construir esse caminho desde o feudalismo, militarismo, formação do Estado Moderno e, ao final, apontar as tendências quanto aos fatores que podem constituir os motores constitucionais para o futuro.

## **2. OS MÉTODOS FEUDAIS, A MOBILIZAÇÃO MILITAR E A TRANSIÇÃO PARA OS EXÉRCITOS NACIONAIS**

Esse tópico tem a finalidade de tratar da origem dos exércitos nacionais, os quais surgiram preponderantemente a partir da evolução dos modelos militares dos sistemas feudais, e como a formação das corporações militares nacionais contribuíram para o nascimento do estado moderno.

A investigação dessas origens passa pelo período do Século XVII, com destaque para os eventos anteriores e subsequentes à Paz de Westfália, em 1648, onde foram estabelecidos os princípios que caracterizam o estado moderno, destacando-se a soberania, a igualdade jurídica entre os estados, a territorialidade e a não intervenção.

### **2.1 O Feudalismo e o Mercenarismo como mecanismos predecessores do Estado Moderno**

O feudalismo e o mercenarismo representaram uma fase anterior ao Estado Moderno, e significavam uma realidade estatal fragmentada, com várias instâncias de poder submetidas a senhores e ordens diversas, seculares e não seculares.

THORNHILL (2021) afirma que por volta de 1650 “grande parte da Europa Central e do Leste Europeu estava organizada em torno de um sistema neofeudal de gestão agrária, no qual os camponeses viviam em condições de dominação redobradas, muitas vezes semelhantes às da escravidão”. Isso também ocorreu em menor escala na Europa Ocidental. Fala-se em condições semelhantes à escravidão porque os direitos vitais dos camponeses eram extremamente restritos, notadamente quanto a possuir terras, mudar de emprego e buscar justiça. Em consequência disso, entre 1650 e 1750 observou-se um recrudescimento da servidão em grande parte da Europa.

Os senhores feudais, que controlavam os camponeses com mão de ferro, também os utilizavam como força de combate em conflitos armados. No entanto, esses métodos começaram a modificar-se a partir do momento em que as sociedades europeias começaram a adotar uma forma mais nacional, e isso ocorreu no último período da Idade

Média. E esse nascimento de uma sociedade mais estatal teve início justamente pelo sistema militar.

Mas isso não se deu de forma abrupta. Inicialmente, o recrutamento de combatentes para a defesa territorial passou dos camponeses – ligados à terra, para o pagamento de renda em dinheiro, e depois para contratos de recrutamento. Pouco a pouco a servidão foi diminuindo à medida em que o mercenarismo ganhava importância. Nunca é demais lembrar que o mercenarismo não nasceu nessa época, observando-se sua existência em tempos muito mais remotos. No entanto, observa-se que houve uma tendência para a utilização de combatentes contratados em sistemas políticos feudais tardios.

Um fator bem interessante observado à época foi o econômico-tributário<sup>3</sup>. Como sabemos, os senhores feudais funcionavam também como braços dos regentes, e as obrigações militares eram frequentemente consideradas como um tipo de tributação. Em consequência desse sistema de tributação antecipada, os regentes da época feudal adquiriram capacidade de mobilizar exércitos de grande porte, fortalecendo a defesa dos seus territórios e reforçando o poder central.

TORNHILL (2021) ressalta também que o processo de mercenarismo levado a cabo no feudalismo representou um maior envolvimento dos regentes com seus súditos e, “em geral, os sistemas políticos feudais desse último período assistiram à expansão da mobilização popular, pelo menos para a defesa nacional”. Por outro lado, esse fenômeno também fez com que os poderosos senhores feudais ganhassem a capacidade de contratar grandes exércitos, e isso por vezes causou conflitos e aumento da violência interna.

Como tudo no mundo político é um jogo de poder, os regentes, para contraporem-se ao poder dos senhores feudais, começaram a utilizar-se recrutadores profissionais ou empresários militares<sup>4</sup> – por vezes de origem aristocrática.

---

<sup>3</sup> Como vemos, desde sempre se vê a relação entre economia, tributação e sistema político. E aqui temos uma oportunidade de fazer um interessante paralelo entre democracia, tributação e desenvolvimento econômico. GALVÃO (2013) lembra que “os requisitos básicos da democracia – voto e competitividade – são elementos sempre identificados nos processos de transição. No entanto, a discussão sobre voto e competitividade não é tão simples ou tão rasa quanto parece, ao serem compreendidos em conjunto com o fenômeno da tributação tais categorias (voto e competitividade) revelam as importantes e contrapostas facetas da redistribuição e do fomento à atividade econômica privada. A tributação se torna instrumento capaz de solucionar conflitos de redistribuição entre as classes e é causa definidora de um regime político.”

<sup>4</sup> Hoje essas empresas são chamadas “Private Military Security Companies – PMSC”, e há várias espécies de serviços por elas prestados, a exemplo de tradutores; programadores; consultores em cultura, história, religião, política; beligerantes armados e ‘pilotos’ de drones.

Com isso, os regentes tiveram que construir mecanismos de controle fiscal para financiar seus exércitos. Cada etapa da dissolução do feudalismo assistiu a uma mudança na base contratual do Exército. Cada mudança na base contratual do Exército repercutiu na base contratual do Estado, uma vez que os Estados garantiram sua própria capacidade militar, alterando os termos da sua articulação com os principais sujeitos da sociedade. Conseqüentemente, cada etapa da dissolução do feudalismo trouxe também uma mudança no estatuto constitucional da nobreza.

Durante muito tempo houve convivência entre exércitos oficiais dos países (a exemplo da França na Guerra dos Trinta Anos), exércitos controlados pelos senhores feudais e exércitos mercenários. De qualquer forma, normalmente o meio de fazer frente aos gastos militares era a extorsão de tributos e contribuições feitas nos locais de batalha.

O crescimento dos exércitos mercenários na etapa final do feudalismo e no início da modernidade europeia representou um ponto intermediário decisivo para a consolidação do aparelho militar moderno e do Estado moderno como um todo.

## **2.2 A Expansão dos Exércitos Nacionais Permanentes que culminou na formação dos Estados Modernos**

A unificação das forças militares em torno de um único poder estatal foi um dos pilares para a formação dos Estados Modernos, na medida em que implicou no incremento do sentimento nacionalista, que culminou no serviço militar obrigatório, bem como do nascimento ou reforço da burocracia estatal.

O período após 1648<sup>5</sup> mostrou uma expansão dos exércitos nacionais permanentes, que alteraram de forma definitiva o Estado e a sociedade moderna. Essa formação dos exércitos permanentes não se deu de forma simultânea na Europa, e os padrões foram se impondo paulatinamente, por vezes convivendo com os modelos sucedidos.

---

Elas especializaram-se ao longo do tempo em fornecer todos os meios e serviços possíveis para venda a países que estejam em conflito, armados ou não.

A rigor, mesmo armas, aviões, navios, desde que adquiridos de empresas públicas ou privadas, são meios de fortalecer as forças de um país, de forma preventiva ou reativa, para fazer frente a conflitos com outras nações.

Os mercenários podem ser contratados diretamente pelo país em conflito, mas normalmente esses países os contratam por meio de PMSC.

<sup>5</sup> BEDIN (2001) destaca que a Paz de Vestfália, de 1648, “marca o momento de afirmação do Estado centralizado e soberano, em especial em sua relação aos entes políticos maiores, supranacionais”.

Pode-se dizer que a causa do nascimento dos exércitos permanentes foi o custo dos exércitos mercenários para as finanças públicas. Os chefes estatais livraram-se paulatinamente do poder dos senhores feudais com a contratação de exércitos mercenários, mas continuavam a depender deles para a arrecadação de tributos e contribuições para fazer frente aos gastos militares. E as guerras eram cada vez mais caras.

Foi nesse momento que surgiu o “serviço militar obrigatório”, também chamado de conscrição, iniciado na França (1726), Prússia (1733) e Inglaterra (1757), por vezes acompanhado da utilização de milícias.

De qualquer forma, não se pode negar a importância do surgimento dos exércitos nacionais – nas décadas subsequentes a 1648, na construção de um novo ordenamento social e institucional, que teve consequências profundas para a estrutura de integração do Estado e da sociedade como um todo. Para além da noção de nacionalidade (se sou nacional eu defendo minha nação), controlar a atividade militar tem o condão de reforçar a autoridade – perante os componentes da sociedade, e a soberania – perante inimigos externos. Essa é uma das causas que justificam a estreita ligação entre a formação dos exércitos nacionais e a dos Estados modernos, haja vista que a o Estado Moderno significou a construção de um ordenamento administrativo soberano, que devia possuir capacidades de gestão da sociedade e de seus conflitos.

VIEIRA (2012) disserta sobre esse fenômeno com uma expressão bastante afirmativa: “o exército nacionalizou-se”. Cita Áustria e Prússia como exemplos de “nações em armas”, despertando o fervor patriótico.

Essa ordem militar profissional fez surgir o Direito Militar, apesar de que esse capítulo legal tem origem mais remota. Há notícias de que já em 1570, no Sacro Império Romano-Germânico, criaram-se artigos para organizar uma ordem militar organizada, com uma ideia bem definida do que viria a ser uma “legislação militar geral”. Mas esses dispositivos legais foram sendo aperfeiçoados ao longo do tempo, com a atividade militar sendo submetida a regras sempre mais rígidas sob o aspecto legal.

Além do aspecto de organização interna, administrativa e de ordem legal, outro aspecto que merece ser destacado na formação dos exércitos nacionais foi o aspecto tributário e de gestão financeira do Estado. Na medida em que o regente controla o exército, controla o sistema fiscal do Estado. A arte e a ação da guerra, somados aos novos sistemas de tributação, orientaram a criação de um aparelho estatal por meio do qual a

arte e o exercício da guerra passaram a ter âmbito público, não mais sendo ligada a indivíduos ou grupos de indivíduos. Contribuiu para isso a redução dos custos da guerra, haja vista o recrutamento dos nacionais para a defesa do país.

Em resumo, os sistemas tributários estatais centralizados no regente permitiram a formação e controle dos exércitos nacionais, reafirmando a autoridade sobre os indivíduos e reduzindo a violência na sociedade. Os impostos – sempre eles, substituíram o fornecimento de combatentes – pelos antigos senhores feudais, como base da autoridade social, e a tributação passou a representar o fundamento da soberania.

A consolidação de regimes tributários centralizados permitiu aos regentes o controle soberano sobre seus exércitos, afirmar o controle soberano sobre a sociedade em geral e reduzir a disseminação da violência na sociedade como um todo. Assim, de maneira ainda incipiente, os impostos substituíram o fornecimento de homens como a base da autoridade social, e a capacidade do Estado de administrar a tributação<sup>6</sup> como mecanismo de incorporação dos soldados tornou-se o fundamento de sua soberania.

Apesar da importância do sistema tributário, não se pode pensar na existência do estado moderno sem a formação dos exércitos nacionais. Não existe país sem um sistema de defesa do seu território contra inimigos externos, sob pena de risco à soberania do próprio Estado. A formação dos exércitos nacionais demandou naturalmente uma organização severa, inclusive pela hierarquização de suas funções, influenciando sobremaneira nas demais funções administrativas do Estado, existentes ou que ainda seriam criadas.

A existência dos exércitos nacionais fez surgir o Direito Militar, a princípio para a regência das relações intrínsecas e extrínsecas entre os militares e a sociedade. O Direito Militar influenciou sobremaneira na construção dos conceitos do Direito Administrativo, notadamente quando às relações entre o Estado e seus servidores. Com o tempo, já no

---

<sup>6</sup> Apesar de esse artigo dar ênfase ao papel do militarismo na formação dos Estados Modernos e à constitucionalização, é inegável a importância dos sistemas tributários nacionais para essa construção. Aliás, a modernidade provém de diversos fatores. GALVÃO (2013), aponta multirrazões para a transição para a sociedade moderna:

Os fatores determinantes da transição de uma sociedade tradicional a uma sociedade moderna tornaram-se, portanto, a problemática principal das mais diversas disciplinas, interessadas em compreender o fenômeno a partir do ponto de vista **econômico** (passagem de uma economia agrária à industrial), **social** (status adscritos a status adquiridos), **político** (transição de regimes autoritários a democráticos) e/ou **cultural** (passando de uma cultura particularista e religiosa em prol de um universalismo secular). Hoje agrupados sob o rótulo de teorias da modernização, esses estudos caracterizaram-se por uma ampla visão determinista, que defendia a existência de um único ponto de chegada e praticamente um único caminho a percorrer a seu encontro. Esse ponto de chegada seria a democracia e o caminho até ele passaria pela necessidade do desenvolvimento econômico e, em seqüência, social.

Século XX, nasceu o Direito dos Conflitos Armados, para disciplinar as Guerras entre as nações, surgindo então o conceito de crimes de guerra e os direitos relativos aos prisioneiros de guerra.

### **2.3 Dos Feudos à Formação dos Estados Nacionais Modernos**

O feudalismo teve início com a desintegração do Império Romano do Ocidente a partir dos reinos germânicos. O feudalismo representou um novo tipo de organização social, política e econômica, baseando-se na herança romana e nas tradições vindas dos povos chamados bárbaros. O feudalismo surgiu a partir do fato de que os reis precisavam de aliados para defender suas extensas fronteiras, e quando esses impérios se desintegravam, o que sobravam eram várias regiões independentes entre si governadas por um nobre.

BEDIN (2001) ressaltava que “o objetivo fundamental do contrato feudo-vassálico era o de estabelecer um sistema de segurança e de proteção entre senhor feudal e vassalo, em ambiente hostil, violento, disperso geograficamente e carente de instituições políticas de caráter abrangente”

BEZERRA (2019) afirma que “o poder político no feudo era exercido pelo senhor feudal, que possuía exército, cobrava impostos e distribuía a justiça. No entanto, sua obrigação era proteger os servos e, para isso, construía um castelo fortificado, em torno do qual se desenvolvia a comunidade.” (os grifos não constam do original)

A autora ainda discorre sobre a origem do estado moderno, ratificando que ele surge a partir da crise no feudalismo. No feudalismo, com a ausência de estados nacionais centralizados, eram os senhores feudais quem exerciam o poder político no seu território. Apesar de relativa autonomia, eles respondiam a reinos maiores, que poderiam ser impérios, o Papa ou os governos das cidades medievais autônomas. (BEZERRA, 2019).

Ela ainda nos brinda com as características do Estado Moderno, quais sejam: “um só poder, um só exército, autoridade soberana do rei sobre todo o território, administração e justiça unificadas e criação de um sistema burocrático unificado.”

Destacamos, para fins deste trabalho, a necessidade de o Estado Moderno ter “um só exército” e “administração e justiça unificadas”. Isso porque, nas pesquisas levadas a cabo pelo Professor THORNHILL (2021), ele destaca a transição entre os exércitos feudais – muitas vezes formadas por profissionais mercenários, para as forças nacionais. Essas forças nacionais nasceram a partir do exemplo francês, vinculadas ao ressurgimento

do serviço militar obrigatório. Dissemos ressurgimento porque, segundo ROUSSEAU (2003, p. 87), ele já havia sido realidade no sistema militar dos romanos.

Essa transição revela dois aspectos muito importantes. O primeiro deles é o militarismo em si que, unificado em um estado nacional, trazia consigo a noção de pertencimento, de nação, de cidadania. O segundo é que a burocracia militar, a administração militar, o direito militar, foi uma das bases para a formação jurídica do próprio estado moderno.

Mas essa transição, como todas as outras, não se deu abruptamente, mas sim decorreu de mudanças que foram ocorrendo paulatinamente. Os métodos feudais de mobilização militar sofreram uma profunda transformação à medida que as sociedades europeias começaram a assumir uma forma mais obviamente nacional, durante o último período da Idade Média.

Nunca é demais lembrar a possível relação entre os fenômenos aqui tratados e a Revolução Francesa. CORDEIRO (2019), destaca que ela marca a transição entre a idade média e a idade contemporânea, e que marca o “triunfo da burguesia sobre a nobreza” e a derrocada do feudalismo sacramenta-se com a significativa perda de poder pela nobreza.

COTTA (2007) avalia essa transição como uma tentativa de os governantes romperem o poderio militar dos nobres, na medida em que exércitos maiores diminuía a possibilidade de os nobres competirem com os governos centrais.

O recrutamento, que era efetuado por meio dos feudos ligados à posse da terra passaram a ocorrer por meio de pagamento de renda em dinheiro e, posteriormente, por contratos de recrutamento. Isso provocou um crescimento dos exércitos mercenários.

Depois das guerras religiosas, os Estados assumiram um poder maior sobre recrutamento e abastecimento dos contingentes militares, com expansão de exércitos permanentes, que moldaram profundamente o Estado e a sociedade moderna. Isso eliminou a independência contratual dos soldados nos exércitos dos senhores feudais e dos mercenários anteriores.

Além do aspecto orçamentário, a estruturação administrativa e legislativa causada pelo militarismo nacional foi muito importante. A regulamentação administrativa teve início com o exército e com as funções militares. O termo administração começou a ser empregado como uma descrição geral das funções governamentais, e que o aumento do volume de cargos administrativos naquela época foi impulsionado pelas exigências militares.

Em resumo, a nacionalização dos exércitos, com sua organização, estrutura, hierarquia, contribuíram sobremaneira para o movimento constitucional e para a própria formação dos estados nacionais modernos.

### **3. A MILITARIZAÇÃO, A CONSCRIÇÃO E O NACIONALISMO**

Nesse tópico trataremos da importância do serviço militar obrigatório – ou conscrição, como caminho para a formação dos exércitos nacionais, e do sentimento de pertencimento a uma nação – nacionalismo, como uma das causas desse fenômeno.

Hoje parece natural a estreita ligação entre as forças armadas e o país ao qual essas forças pertencem. Não se concebe um país sem forças armadas, sem um meio de zelar por sua soberania quando os esforços diplomáticos não chegam a bom termo.

As forças militares hoje são compostas por três tipos de membros, quais sejam: profissionais, voluntários e prestadores do serviço militar obrigatório – também chamado de “servidão involuntária” ou conscrição.

Os militares profissionais são aqueles que normalmente comandam as forças armadas de um país em suas várias instâncias, seja em tempos de paz ou de guerra. Esses profissionais podem advir de evolução do trabalho militar voluntário ou obrigatório, bem como de processos de recrutamento.

O serviço militar obrigatório – ou conscrição, não existe em todos os países do mundo. No Brasil o serviço militar foi tornado obrigatório através de lei, em janeiro de 1906, durante o governo de Afonso Pena, quando o marechal Hermes da Fonseca era ministro da Guerra. Porém, só foi efetivamente implementado com a entrada do Brasil na Primeira Guerra Mundial.

A conscrição não é um instituto novo, remontando à antiguidade e ainda presente em muitos países, principalmente em tempos de paz. Mas devemos à França o chamado “sistema moderno de recrutamento nacional” quase universal para homens jovens, quando da Revolução Francesa – a partir da década de 1790. Isso fez com que a França formasse um exército muito grande e poderoso. A era napoleônica deve muito à conscrição, e seu sucesso militar à época influenciou muitos outros países, a exemplo da Prússia.

O militarismo tem então uma estreita relação com a formação dos Estados nacionais, com o sentido de nacionalismo, de pertencimento a uma pátria. O nascimento

dos estados nacionais modernos tem muito a ver com a formação de forças armadas que defendessem a soberania desses novos estados.

Apesar do recente abandono do serviço militar obrigatório por diversas nações, pelo menos em tempos de paz, ele sempre foi encarado como sinônimo de exercício da cidadania.

Segundo NARCISO (1999, p. 72), o conceito de serviço militar obrigatório, em conexão estreita com o conceito de cidadão surge de forma clara e expressiva no artigo “Armées” da Enciclopédia, a obra maior de Diderot, elaborada entre 1746 e 1776, quando o filósofo diz, em tradução livre, que “seria necessário que, em cada condição, o cidadão tivesse duas roupas, a indumentária de seu estado e a indumentária militar”.

ROUSSEAU (2003, p. 287) afirmou com propriedade que “cada cidadão deve ser um soldado por dever, não por profissão. Assim era o sistema militar dos romanos, este é hoje o dos suíços e deveria ser o de todos os Estados livres...”. Na mesma obra ele afirmava que o Estado não deveria permanecer sem defesa, e que os verdadeiros defensores são os próprios cidadãos. Ao final, abordava o aspecto econômico: custará pouco e servirá bem, pois sempre defendemos melhor o que nos pertence.

ROUSSEAU, na orientação que proporcionava à época para o Governo da Polônia, intencionalmente ou não firmava dois pontos importantes sobre o serviço militar obrigatório, também chamada de conscrição: a vinculação com a cidadania, a criação da identidade entre o cidadão e o Estado, mas ao mesmo tempo a economia, a redução de custos, quando comparados àqueles derivados de exércitos profissionais.

E isso nos remete aos fatores históricos da transição entre as forças contratadas, mercenárias, para os exércitos nacionais formados por cidadãos.

Apesar da importância do serviço militar obrigatório na formação dos exércitos nacionais, não se pode negar que a conscrição pode vir a produzir constrição de direitos civis. Um desses direitos é a falta da liberdade na decisão de servir ou não ao país. Cidadãos, em regra, não gostam de serem soldados. A saída encontrada foi construir a ideia de nacionalismo para atrair soldados.

No entanto, essa noção de nacionalismo pode trazer consigo a valoração, pelos cidadãos, desse “dever” de servir à pátria em situações de guerra, haja vista o exemplo da Guerra dos EUA no Vietnã. A repulsa à continuidade da participação naquela guerra por parte da sociedade americana foi tanta que resultou no fim da conscrição – do recrutamento militar obrigatório naquele país.

O conceito de “guerra justa” tem origens antigas, desde Agostinho de Hipona (354-430), passando, dentre outros, por Francisco Suárez (1548-1617) e Francisco de Vitória (1548-1617). Mas, mesmo que inconscientemente, os cidadãos americanos, a partir da Guerra do Vietnã, começaram a aplicar esses conceitos na prática, separando “guerras justas” das “guerras injustas”, segundo seu juízo de valor. Nesse juízo de valor podem surgir alguns paradoxos, a exemplo da recusa de servir ao próprio país quando o cidadão não considera a guerra justa, e, ao contrário, voluntários que se oferecem para servir em guerras de outros países, a exemplo do que ocorreu desde 2021 na Ucrânia.

A militarização também pode trazer constrição de direitos quando os exércitos se tornam organizações dominantes na sociedade. Caso esse poder cresça excessivamente, há tendência de prejudicar a necessária rotação de poder, podendo gerar ditaduras militares, ou regimes autoritários apoiados por militares<sup>7</sup>.

Muitas vezes a falta de rotação no poder é inclusive levada a cabo por mudanças constitucionais, e isso vem ocorrendo em alguns países – a exemplo da Venezuela, Rússia e Turquia. Alguns autores chamam esse fenômeno de “democratura”, ou seja, ditaduras constitucionais, onde a continuidade do poder é feita por alterações constitucionais. Sendo assim, democratura seria uma ditadura, porém vestida com as cores da democracia.

Nota-se certa ligação com o movimento neoliberal que vem se espalhando pelo mundo nos últimos tempos, notadamente em países em desenvolvimento. O caminho para o espectro da direita, tanto na política como na economia, leva à diminuição dos esforços no sentido do estado de bem-estar social.

Não se pode negar, todavia, a importância da conscrição como uma das condições para o nascimento dos exércitos nacionais, e como maneira de expressão do sentimento de pertencimento a uma nação. Sentir-se parte de uma nação leva à consciência sobre a necessidade de defesa do seu povo e do seu território.

Faz-se necessário ratificar também a importância do nascimento dos exércitos modernos para a formação dos Estados modernos. A organização que demanda o militarismo fez nascer ou fortaleceu a burocracia estatal, a partir do seu alto grau de hierarquização, o que demandou a instrumentalização de instâncias administrativas e de regulamentação de direitos e deveres. Essas instâncias influenciaram sobremaneira a

---

<sup>7</sup> TORNHILL (2022) asseverava que havia características inusitadas na polarização política brasileira, na medida em que essa polarização se expressava também, à época, pela presença reforçada dos militares na parte executiva do Governo.

estrutura dos estados que estavam surgindo, dando-lhes a estrutura administrativa inicial ou fortalecendo as funções estatais porventura existentes.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nascimento dos exércitos nacionais, a partir dos sistemas feudais, foi de grande importância para o surgimento dos estados modernos, com sua organização, estrutura, sistemas jurídicos e hierarquia, os quais contribuíram sobremaneira para o movimento constitucional.

O serviço militar obrigatório – ou conscrição, acoplado ao sentimento de nacionalismo, de pertencimento a uma nação, contribuíram de forma decisiva para a formação dos exércitos nacionais, representando uma estratégia dos governos centrais para diminuir o custo da defesa do território e da guerra.

Ressalta-se a importância do nascimento dos exércitos nacionais para a formação dos estados modernos, como pré-condição para sua existência, pois não se concebe uma nação sem mecanismos de defesa contra as forças estrangeiras, inclusive para defesa, quando necessário, da sua soberania.

Além dessa premissa, a própria existência dos exércitos nacionais demandou o nascimento – ou o fortalecimento, da burocracia estatal, pelo seu alto grau de hierarquização, demandando instâncias administrativas e jurídicas que regulamentassem suas relações internas e externas. Essa organização administrativa e jurídica influenciou sobremaneira a organização estatal e os demais ramos do direito, notadamente o que hoje se denomina Direito Administrativo.

A partir do século XX as ideias do bem-estar social passaram a consubstanciar as evoluções nas cartas magnas dos países. Esse movimento começou com a Europa, inclusive países escandinavos, e chegou aos países em desenvolvimento – inclusive ao Brasil.

Uma das lições que aprendemos é que constituições - ou o movimento constitucional nos países com espectro democrático, são desenvolvidas sobre alguns aspectos. Um deles é a rotação no poder, ou seja, não se aceita a perpetuação dos mandatários. Outro grande motor das constituições são os direitos fundamentais. O outro é a organização do Estado, a nacionalização das funções estatais – a centralização do governo e de suas instituições.

A fragmentação das estruturas de bem-estar social tem um peso mais relevante para a compreensão do atual estado frágil da democracia nos países em desenvolvimento. No momento em que as ideias do movimento neoliberal – somados aos problemas de desequilíbrio fiscal, causam a relativa perda de importância das ações da Seguridade Social, a grande pergunta que fica, para o mundo, seria: qual o próximo motor da constitucionalização moderna?

Não temos a resposta. De toda forma, certamente não será a militarização, cujo papel positivo já se exauriu na migração do feudalismo para o estado moderno. Esse motor deve ser compatível com a evolução democrática que conseguimos alcançar. Devemos andar com os olhos e mentes voltados para o futuro, e não para o passado.

A pesquisa limitou-se à revisão bibliográfica com as referências citadas, mas seria muito importante sua continuidade com vistas a observar e acompanhar os papéis dos atores sociais na evolução dos modelos constitucionais.

## REFERÊNCIAS

BEDIN, Gilmar A. **A Sociedade Internacional Contemporânea e o Século XXI: Novos Atores e Novas Possibilidades**. Tese (Doutorado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81809/181958.pdf?sequence>. Acesso em 04 janeiro 2023.

BEZERRA, Juliana. **Estado Moderno**. Toda Matéria, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estado-moderno/>. Acesso em: 11 junho 2022.

CORDEIRO, A. C. **Perfis do Positivismo Jurídico, História Política e o Normativismo de Hans Kelsen**. Rev. Ciênc. Juríd. Soc. UNIPAR. Umuarama. v. 22, n. 1, p. 81-98, jan./jun. 2019.

COTTA, Francis A. **Estados-Nacionais e Exércitos na Europa Moderna: Um Olhar Sobre o Caso Português**. Revista de História e Estudos Culturais. Vol. 4, Ano 4, nº 3. Uberlândia, 2007. Disponível em: [https://www.revistafenix.pro.br > article > download](https://www.revistafenix.pro.br/article/download). Acesso em 4 janeiro 2023.

GALVÃO, Cristiane O C. **Receitas Não-Tributárias de Petróleo e Democracia**. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro). USP, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-01092016-141814/publico/TESE\\_Cristiane\\_de\\_Oliveira\\_Coelho.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-01092016-141814/publico/TESE_Cristiane_de_Oliveira_Coelho.pdf). Acesso em 14 novembro 2022.

NARCISO, Raimundo. **O Serviço Militar e a Cidadania**. Revista Nação e Defesa, Outono 99 Nº 91 – 2.ª Série pp. 67-94. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1467/1/NeD091\\_RaimundoNarciso.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/1467/1/NeD091_RaimundoNarciso.pdf). Acesso em 10 junho 2022.

ROUSSEAU, Jean J. **Rousseau e as Relações Internacionais**. Prefácio: Ge1son Fonseca Jr. - São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003. Disponível em: [https://funag.gov.br/loja/download/177-Rousseau e as Relacoes Internacionais.pdf](https://funag.gov.br/loja/download/177-Rousseau_e_as_Relacoes_Internacionais.pdf). Acesso em 10 junho 2022.

THORNHILL, Christopher. **Crise democrática e direito constitucional global**. Tradução Diógenes Moura Breda, Glenda Vicenzi. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

THORNHILL, Christopher. **Forças Armadas têm papel incomum no Brasil**. Jota, 06 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/forcas-armadas-papel-incomum-brasil-professor-06062022>. Acesso em 15 de junho de 2022.

VIEIRA, Felipe B. **O recrutamento militar e a construção do Estado nacional no Brasil no contexto da Guerra do Paraguai**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). PUC, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: [https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012234\\_2012\\_cap\\_2.pdf](https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1012234_2012_cap_2.pdf). Acesso em 6 janeiro 2023.